

seu conteúdo ao disposto no Decreto-Lei n.º 83/2005, de 21 de Abril, e no despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º . . . , de . . .

2 — As cláusulas I, XI e XXIX do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula I

2 — O direito de uso privativo do cais da Ponta do Adoxe, na península de Tróia, a seguir identificado, é conferido a partir do momento em que esteja pronto e operacional o novo cais a construir em Tróia pela IMOAREIA ou sociedade que esta domine, nos termos previstos no preâmbulo deste contrato, ou na data de início de exploração do Casino de Tróia, se anterior, sem prejuízo da manutenção de cais de serviço público tal como previsto na cláusula v.

Cláusula XI

4 — Salvo o disposto no número seguinte, no caso de trespassse autorizado, considerar-se-ão transmitidos para a trespasssária os direitos e obrigações da trespasssante, assumindo ainda a trespasssária as obrigações e encargos que eventualmente lhe venham a ser impostos como condição de autorização do trespassse.

5 — Se a trespasssária não for uma sociedade dominada pela IMOAREIA, só a esta última caberá a construção do novo cais para *ferry-boats*, ficando a nova concessionária exonerada do cumprimento dessa obrigação.

Cláusula XXIX

1 — (*Texto da actual cláusula.*)

2 — Sendo autorizado, porém, o trespassse da concessão a sociedade não dominada pela IMOAREIA, nos termos do n.º 5 da cláusula XI, a IMOAREIA, S. A., ficará desonerada do cumprimento das obrigações que impendam sobre a concessionária, não podendo o incumprimento desta ou a resolução do contrato de concessão constituir fundamento de declaração de incumprimento ou de resolução pelo Estado do contrato de investimento ou dos demais contratos com ele conexos.

3 — Em caso de perda pela IMOAREIA, S. A., do domínio da concessionária de jogo, decorrente de uma alienação autorizada pelo Estado, o incumprimento do contrato de investimento, por parte da IMOAREIA, S. A., ou da sociedade por ela dominada, não poderá constituir fundamento para a declaração de incumprimento, integral ou parcial, pela concessionária e, em especial, para a resolução do contrato da concessão do jogo.

4 — Anexa-se ao presente acordo uma versão integral do contrato de concessão contendo as alterações previstas no número anterior.»

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 767/2005 (2.ª série). — Tendo em conta a necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão das Direcções Regionais de Agricultura, por forma adaptá-las à estrutura organizativa que o Governo pretende levar a efeito, racionalizando os seus meios humanos e financeiros, e rendimensionando-as para a implementação de uma política de desenvolvimento rural assente em unidades orgânicas de menores dimensões, considera-se aconselhável que os lugares de direcção superior de 2.º grau daquelas, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, e suas alterações, sejam reduzidos a um único lugar, pelo que, até à alteração legislativa pertinente, se entende proceder, desde já ao provimento de apenas um dos cargos existentes.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda a comissão de serviço, com efeitos a 30 de Junho de 2005, dos seguintes subdirectores regionais de Agricultura:

Mestre em Economia Agrária e Sociologia Rural José Luís Coelho Silva — subdirector regional de Agricultura da Beira Interior;
Licenciado em Engenharia Agrícola Luís Jorge Gomes da Costa — subdirector regional de Agricultura da Beira Interior.

30 de Junho de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 768/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência nos próximos dias 9 a 13 de Julho de 2005, por motivos da minha deslocação à República de Moçambique no quadro da cooperação desenvolvida no âmbito do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.

7 de Julho de 2005. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 15 769/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e no n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 235-A/96, de 28 de Junho, que criou o CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, nomeio, sob proposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., para o exercício das funções de vogal do conselho de administração do referido Centro o licenciado José Manuel Martins Lucas.

29 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 15 770/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e no n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 283/88, de 4 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 612/2001, de 21 de Junho, 513/2003, de 1 de Julho, e 1050/2003, de 23 de Setembro, que criou o CITEX — Centro de Formação Profissional da Indústria Têxtil, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 23 de Maio de 2005, a licenciada Susana Maria Vilaça Baptista Alves Matias das funções de vogal do conselho de administração do referido Centro de Formação Profissional e nomeio, com efeitos a partir da presente data e sob proposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., para o exercício das mesmas funções a licenciada Isabel Maria Costa de Almeida e Melo.

29 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 15 771/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e na cláusula XII do protocolo homologado pela Portaria n.º 667/86, de 7 de Novembro, que criou o CENJOR — Centro de Formação Profissional para Jornalistas, alterada pela Portaria n.º 156/2002, de 20 de Fevereiro, exonerado das funções de vogal do conselho técnico-pedagógico daquele Centro de Formação Manuel Dinis de Abreu e nomeio para o exercício das mesmas funções e sob proposta da Associação Portuguesa de Imprensa José Manuel Marques Alves da Silva.

2 — O presente despacho produz efeitos nesta data.

5 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 980/2005. — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 247/85, de